

Art. 16. São atribuições sumárias da equipe de especialista em educação:

- I – Acompanhar e monitorar programas, projetos e atividades pedagógicas nas escolas com ensino mediado por tecnologia;
- II – Elaborar relatórios e emitir pareceres sobre aulas, avaliações e engajamento dos professores;
- III – Criar instrumentos de monitoramento pedagógico e avaliativo;
- IV – Apoiar ações de permanência, combate à evasão e integração família-escola;
- V – Orientar professores ministrantes e mediadores sobre estratégias de ensino, uso de materiais didáticos e sequências de conteúdos;
- VI – Incentivar a participação em projetos pedagógicos, feiras, olimpíadas e atividades culturais e científicas;
- VII – Sistematizar, analisar e utilizar indicadores educacionais;
- VIII – Executar outras atividades delegadas pela Coordenação Pedagógica.

Seção IV

Dos Professores Coordenadores de Áreas

Art. 17. Os professores coordenadores de áreas são subordinados à coordenação pedagógica, sendo sua composição a seguinte:

- I – Professor(a) Coordenador(a) de Área de Humanas;
- II – Professor(a) Coordenador(a) de Área de Linguagens;
- III – Professor(a) Coordenador(a) de Área de Natureza;
- IV – Professor(a) Coordenador(a) de Área de Matemática;

Art. 18. São atribuições sumárias dos professores coordenadores de área:

- I – Planejar programas, projetos e ações de formação junto à coordenação pedagógica, especialistas e Centro de Formação;
- II – Elaborar relatórios sobre processos formativos, registrando avanços, acertos e entraves;
- III – Seguir os fluxos e diretrizes definidos pela coordenação pedagógica;
- IV – Auxiliar na elaboração e implementação de metodologias de ensino alinhadas ao currículo;
- V – Mediar diálogos e conflitos relacionados à prática pedagógica;
- VI – Orientar a elaboração de planos de aula, articulando conteúdos, competências e habilidades;
- VII – Participar de reuniões e planejamento docente por área de conhecimento;
- VIII – Colaborar na definição de estratégias de ensino e sequências didáticas;
- IX – Analisar a pertinência e articulação dos objetos de conhecimento por série/ano;
- X – Incentivar o uso de recursos tecnológicos, laboratórios e materiais didáticos;
- XI – Estimular a participação em programas, projetos, olimpíadas e avaliações;
- XII – Avaliar resultados de avaliações internas e externas e propor melhorias;
- XIII – Acompanhar o desempenho dos professores para apoio ao processo de aprendizagem;
- XIV – Emitir parecer técnico sobre materiais didáticos;
- XV – Desenvolver itens e ações correlatas à sua área de atuação.

Seção V

Dos Professores Ministrantes

Art. 19. São atribuições dos Professores Ministrantes:

- I – Estudar e analisar documentos curriculares, materiais didáticos e referências pedagógicas;
- II – Elaborar materiais pedagógicos e orientadores para implementação das políticas do CEMEP;
- III – Construir e ajustar planos de aula e cartografia das áreas de conhecimento;
- IV – Adaptar atividades pedagógicas para linguagem audiovisual e televisiva;
- V – Participar de rotinas de estúdio, reuniões de alinhamento e trabalho conjunto com a produção;
- VI – Ministrando aulas síncronas e orientar atividades assíncronas;
- VII – Gravar aulas para projetos complementares, respeitando direitos autorais e de imagem;
- VIII – Desenvolver atividades e roteiros de estudo para estudantes e professores;
- IX – Elaborar e acompanhar avaliações da aprendizagem conforme política da rede;
- X – Corrigir e avaliar atividades e produções dos estudantes;
- XI – Participar de formações e treinamentos sobre recursos do CEMEP;
- XII – Acompanhar e facilitar rotinas de planejamento e estudo de alunos e professores;
- XIII – Participar de avaliações periódicas de desempenho;
- XIV – Colaborar na elaboração e revisão de documentos e materiais do CEMEP;
- XV – Participar de reuniões, eventos e atividades conforme necessidade administrativa;
- XVI – Executar outras atividades atribuídas ou delegadas na sua área de atuação.

Seção VI

Dos Professores Mediadores

Art. 20. São atribuições dos Professores Mediadores:

- I – Conhecer e estudar documentos curriculares, materiais didáticos e orientadores;
- II – Participar de rotinas formativas e de alinhamento com a equipe do CEMEP;
- III – Acompanhar e estudar materiais e orientações para realização das aulas e atividades;
- IV – Garantir o correto manuseio, conservação e armazenamento dos equipamentos e materiais;
- V – Mediar e facilitar a gestão da sala de aula, em parceria com professores ministrantes;
- VI – Executar e avaliar projetos educacionais junto aos estudantes;
- VII – Acompanhar, corrigir atividades e avaliações, monitorando desempenho e reportando resultados;

- VIII – Lançar notas no sistema dentro do prazo e sob supervisão;
- IX – Controlar diariamente a frequência dos estudantes;
- X – Realizar a busca ativa dos estudantes;
- XI – Participar de avaliações periódicas de desempenho;
- XII – Colaborar na elaboração e revisão de documentos e materiais do CEMEP;
- XIII – Participar de reuniões, eventos e atividades conforme necessidade administrativa;
- XIV – Manter comunicação constante com a equipe do CEMEP;
- XV – Reportar imediatamente à diretoria eventuais desafios ou situações que impactem as atividades;
- XVI – Executar outras atividades atribuídas ou delegadas na área de atuação.

Seção VII

Do Técnico de Projetos

Art. 21. São atribuições do Técnico de Projetos:

- I – Tomar a liderança e se responsabilizar pelo avanço e sucesso dos projetos do Centro de Mídias;
- II – Participar de reuniões rotineiras e alinhamentos com as equipes vinculadas em função de garantir o melhor atendimento às demandas de cada projeto;
- III – Acompanhar e estudar as orientações e os materiais necessários para a adequada realização dos projetos do Centro de Mídias, respeitando a periodicidade, os prazos e as diretrizes acordadas;
- IV – Corresponder às demandas da Coordenação Pedagógica.

Seção VIII

Da Coordenação de Tecnologia e Monitoramento

Art. 22. São atribuições do Coordenador de Tecnologia e Monitoramento:

- I – Acompanhar e controlar a frequência dos professores mediadores;
- II – Gerar relatórios de presença e encaminhar à Diretoria;
- III – Monitorar e avaliar o estado de conservação dos equipamentos de ensino e da qualidade da internet nas unidades escolares;
- IV – Criar registros de manutenção preventiva e corretiva;
- V – Emitir relatórios sobre danos e propor reparos ou reposição;
- VI – Registrar problemas de conectividade e comunicar responsáveis técnicos;
- VII – Manter contato com fornecedores de internet e tecnologia;
- VIII – Controlar e atualizar a lotação dos servidores nas turmas e escolas;
- IX – Acompanhar processos de compra e aquisição de equipamentos e serviços;
- X – Garantir conformidade legal e adequação às necessidades do ensino mediado;
- XI – Monitorar recebimento e distribuição de produtos às unidades;
- XII – Avaliar a qualidade dos serviços da produtora contratada;
- XIII – Emitir relatórios sobre desempenho da produtora e sugerir melhorias;
- XIV – Fiscalizar contratos do Centro de Mídias e cumprimento de fornecedores;
- XV – Registrar e relatar descumprimentos contratuais;
- XVI – Manter controle dos contratos vigentes e seus prazos de vigência.

Seção IX

Do Professor Especialista em Tecnologia

Art. 23. São atribuições do Professor Especialista em Tecnologia:

- I – Desenvolver estratégias para o uso de tecnologias educacionais;
- II – Assessorar professores no uso pedagógico das ferramentas tecnológicas;
- III – Criar e ministrar capacitações sobre softwares, plataformas e metodologias inovadoras;
- IV – Auxiliar na configuração, instalação e manutenção básica de equipamentos;
- V – Avaliar desempenho das plataformas e sistemas de ensino, propondo melhorias;
- VI – Monitorar conectividade e infraestrutura tecnológica, emitindo relatórios e soluções;
- VII – Colaborar na criação e atualização de materiais didáticos digitais e audiovisuais;
- VIII – Pesquisar e sugerir novas ferramentas e metodologias tecnológicas;
- IX – Solucionar problemas técnicos que impactem transmissões e plataformas digitais;
- X – Apoiar implementação e monitoramento de projetos de inovação tecnológica;
- XI – Participar de reuniões estratégicas e elaborar relatórios sobre o impacto da tecnologia;
- XII – Executar outras atividades correlatas à função conforme demanda da Coordenação de Tecnologia e Monitoramento.

Seção X

Do Técnico Administrativo

Art. 24. São atribuições do Técnico Administrativo:

- I – Executar as demandas administrativas conforme orientação do coordenador, assegurando eficiência e cumprimento dos prazos estabelecidos;
- II – Organizar, planejar, arquivar e gerenciar documentos físicos e digitais, garantindo acessibilidade, integridade e segurança das informações;
- III – Auxiliar na elaboração de relatórios administrativos e na tramitação de processos internos;
- IV – Receber, atender e orientar servidores, zelando pelo cumprimento dos procedimentos administrativos;
- V – Redigir e responder e-mails, ofícios, memorandos e outros documentos administrativos, assegurando clareza e conformidade com as diretrizes institucionais;
- VI – Apoiar a logística de compras e aquisições, acompanhando pedidos, recebimentos e distribuição de materiais e equipamentos;
- VII – Apoiar no processo de contratação e levantamento da necessidade de professores, realizando a identificação de demandas, organização de documentos, divulgação de editais, em conformidade com as diretrizes institucionais e as normas legais vigentes.